MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/05/17
Protocolo

ANTEPROJETO DE LEI Nº 54 /2017

INSTITUI O PROJETO "CONSTRUA CIDADÃO" PARA OS JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Projeto "ConstRUA Cidadão" para os jovens e adultos em situação de rua no Município de Cascavel/PR, visando qualificá-los e inseri-los no mercado formal de trabalho.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se em situação de rua, os jovens e adultos que se encontram em extrema pobreza, com vínculos familiares interrompidos ou fragilizados, não possuindo moradia convencional e regular, utilizando as unidades de acolhimento noturno ou os logradouros públicos como espaço de moradia e sustento, de forma temporária ou permanente.

Art. 2º São diretrizes do Projeto "ConstRUA Cidadão", descrito nessa Lei, fomentar o direito:

I – à benefícios socioassistenciais;

II – à documentação civil;

III – ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – Cad Único;

IV – à capacitação profissional;

V – à ações de geração de renda;

VI – à bolsa auxílio;

VII – à uniformes e Equipamentos e Proteção Individual – EPIs;

VIII – à convivência familiar e comunitária.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º São objetivos específicos do Projeto "ConstRUA Cidadão", descritos nesta Lei:

I – desenvolver oficinas socioeducativas;

II – estabelecer parcerias com instituições para que essas desenvolvam cursos de capacitação profissional com as pessoas que se encontram em situação de rua no município de Cascavel;

III – encaminhar os participantes do Projeto para regularização da Documentação Civil;

IV – capacitar os participantes do Projeto para o ingresso no mercado de trabalho

V – facilitar o ingresso do participante do Projeto no mercado formal de trabalho;

VI – estabelecer parcerias entre o Poder Executivo Municipal e a comunidade a fim de proporcionar as pessoas atendidas no Centro POP, Casa Pop e Albergue Noturno André Luiz, a possibilidade de serem inseridas no mercado formal de trabalho;

VII – proporcionar as pessoas que se encontram em situação de rua condições de autossustento;

VIII – contribuir para restaurar a integridade e a autoestima das pessoas em situação de rua;

Parágrafo único. O objetivo descrito no inciso III, *caput* deste artigo, refere-se ao encaminhamento do Participante do Projeto para solicitar no órgão competente a segunda via dos seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento;

II – Carteira de Identidade;

III – Título de Eleitor;

IV – Cadastro de Pessoa Física – CPF;

V – Certificado de Alistamento Militar ou de Reservista;

VI – Carteira de Trabalho.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a buscar apoio financeiro e de materiais junto à comunidade para viabilizar a implantação do Projeto de que trata esta Lei.

Parágrafo único. O apoio de que trata o *caput* deste artigo terá caráter voluntário e gratuito do apoiador e não gerará qualquer tipo de contrapartida por parte do Município.

Art. 5º O apoio financeiro de que trata o art. 4º desta Lei, poderá ser utilizado para a concessão de bolsa auxílio para os participantes do Projeto que será depositado em conta específica e será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social, que prestará contas.

Parágrafo único. O repasse da bolsa auxílio para o participante do Projeto, não configura em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 6º A concessão da bolsa auxílio e demais obrigações contidas no Termo de Adesão ao Projeto, não geram para o participante vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 7º Serão regulamentadas por Decreto as demais disposições contidas nesta Lei necessárias para a efetiva implantação do Projeto "ConstRUA Cidadão".

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 24 de abril de 2017.

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cascavel-Pr,

Submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Anteprojeto de Lei que **"INSTITUI O PROJETO 'CONSTRUA CIDADÃO' PARA OS JOVENS E ADULTOS EM SITUAÇÃO DE RUA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL/PR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

São muitos os casos de crianças, jovens, adultos, idosos e famílias que se encontram em situação de rua, e por essa razão estão em um ambiente de vulnerabilidade e alto risco social, pois grande parte desses moradores são vítimas de preconceito, violência, drogas, álcool, desemprego, doenças psíquicas, doenças familiares, abusos e outras mazelas sociais.

Neste sentido, o Poder Executivo Municipal pautado em ações comunitárias e comprometido com o bem-estar da população, especialmente a mais carente do Município, além de estar atento ao princípio da dignidade da pessoa humana, por meio do projeto "ConstRUA Cidadão", pretende adotar práticas visando qualificar profissionalmente os jovens e adultos e inseri-los no mercado formal de trabalho para que sejam superados as dificuldades e possibilitar o resgate da cidadania.

As atividades que serão fomentadas pelo Poder Público visam possibilitar a busca pelo conhecimento e, frise-se, serão direcionadas à qualificação profissional a fim de estimular os moradores de rua e capacitá-los, proporcionando, dessa forma, meios para que eles superem a situação de rua, além de possibilitar oportunidade de emprego e renda.

A busca pelo apoio financeiro e de materiais objetiva facilitar a implementação do Projeto "ConstRUA Cidadão" no Município, sendo que tal suporte contará com o voluntariado da comunidade, seja pessoa física ou jurídica e não haverá qualquer tipo de contrapartida por parte do Município. A seleção dos participantes serão regulamentados por meio de Decreto.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Anteprojeto de Lei que submeto à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal.

O Excelentíssimo Vereador
GUGU BUENO
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – PR

CONFERIDO
DIVISÃO LEGISLATIVA